

# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Diário Oficial Eletrônico – DOFe**

### **ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 0184 de 12 de Julho de 2016**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Resumo de Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 31.03.2015. Aos trinta e um dias do mês de março de 2015, às 09 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Luís Valter Ribeiro Rosário**, **Paulo Lima de Santana**, **Ana Christina Souza Brandi** e **Josenias França do Nascimento**, reuniu-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas a apreciação foram aprovadas as Atas da 21ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 18 de dezembro de 2014 e da 2ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 24 de fevereiro de 2015. Em seguida, submeteu à **APRECIACÃO**, a seguinte matéria: **2.1. APRECIACÃO** do pedido de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, objeto do **Edital 05/2015**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Karla Christiany C. L. de Carvalho (4º)**, **Lúcio José C. Barreto Lima (5º)**, **Alexandro Sampaio Santana (6º)**, **Mônica Maria H. D. Bernardes (7º)**, **Alex Maia Esmeraldo de Oliveira (8º)**, **Etélio de Carvalho Prado Júnior (9º)\***. Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Paulo Lima de Santana** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA de entrância final, regido pelo **Edital n.º 05/2015**, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4179, de 23 de fevereiro de 2015, encartado às fls. 02, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Karla Christiany C. L de Carvalho**, **Lúcio José C. Barreto Lima**, **Alexandro Sampaio Santana**, **Mônica Maria H. D. Bernardes**, **Alex Maia Esmeraldo de Oliveira** e **Etélio de Carvalho Prado Júnior**. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no **art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP**. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos **declararam, expressamente**, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no **Diário da Justiça n.º 4185, de 03 de março de 2015** (fls. 539 – vol. VIII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 548 do volume VIII. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no **art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP**, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VIII. **Em síntese, o RELATÓRIO. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL** A candidata **KARLA CHRISTIANY C. LEITE DE CARVALHO**, movimentou no período de Jul/2014 a 09/03/2015, 2251 (dois mil,duzentos e cinquenta e um) processos, dos quais, 2279 (dois mil, duzentos e setenta e nove) foram devolvidos, permanecendo um resíduo de 0 (zero) processos. Quanto ao SCP/TJ, verifica-se que há 01 (um) Processo Criminal e 01 (um) Processo Cível, em andamento, há mais de 15 (quinze) dias em gabinete,

em relação ao sistema PROEJ, contactou-se que há 07 (sete) notícias de fato, 07 (sete) PP e 71 (setenta e um) IC em andamento na Promotoria e que nenhum estava fora do prazo. Quanto aos Relatórios CITT – Res. 36/CNMP, Idepol e Disque-100, foram enviados regularmente, conforme Relatório da Corregedoria-Geral às fls. 552/555, vol. VIII, **não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco foi penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos.** Em relação ao candidato **LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA** a promotoria recebeu 433 (quatrocentos e trinta e três), processos no período de Janeiro a 09 de março 2015, com a saída de 437 (quatrocentos e trinta e sete) processos, não permanecendo resíduo, verificou-se que no sistema SCP/TJ há 12(doze) Processos Cíveis, e 20 (vinte) Criminais há mais de 15 (quinze) dias em gabinete, dos relatórios do sistema PROEJ, apurou-se que não há procedimentos fora do prazo. Nota-se que o candidato enviou regularmente os Relatórios CITT – Res. 36/CNMP, Idepol, fls. , vol. VIII, **contudo ressalta-se que o Promotor solicitante não respondeu a qualquer punição disciplinar e tampouco foi penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos.** Quanto ao candidato **ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA**, contactou-se que no período Jul/2014 a 09 de março de 2015, dos 1539 (hum mil, quinhentos e trinta e nove) processos recebidos, foram devolvidos 1547 (hum mil, quinhentos e quarenta e sete) dentro do prazo, apurou-se que no sistema SCP/TJ, há apenas 06 (seis) Processos Criminais há mais de 15 (quinze) dias em gabinete. Nota-se que o candidato enviou regularmente os Relatório CITT – Res. 36/CNMP e Idepol, não constando nenhuma pendência, fls. Do volume VIII, **não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos.**

**DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de promoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 – CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista tríplex para promoção e remoção pelo critério de merecimento, no âmbito deste *Parquet*.

**DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP, *in verbis*: “Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, **examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior.**”(Destaquei) A lista tríplex formada no processo de **PROMOÇÃO** ocorrida na **21ª Reunião Ordinária, realizada em 18.12.2014**, foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido – **RENÊ ANTÔNIO ERBA** \_ pelos Promotores de Justiça \_ **ALLANA RACHEL M. B. S. COSTA** e **KARLA CHRISTIANY C. L. DE CARVALHO**.

**DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o **artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 – CSMP** que “*é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento*”, cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de **PROMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, agregada às fls. 545 do volume VIII, verifica-se que a candidata **KARLA CHRISTIANY C. L. DE CARVALHO**, **integrou por 01 (uma) vez** em listas de merecimento. Já os demais candidatos **não figuraram** em listas de merecimento.

**DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 – CSMP, na hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplex, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente **PROMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, poderão ser indicados, em tese, os

candidatos **KARLA CHRISTIANY C. L. DE CARVALHO, LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA e ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA**, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na **primeira quinta** parte da lista de antiguidade. Com isso, os Candidatos requerentes integrantes na primeira quinta parte da lista de antiguidade, em número de 03 (**três**) – no parágrafo anterior individualmente nominados em tese já estarão **HABILITADOS** a concorrer à **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória - **Edital n.º 05/2015. DA INABILITAÇÃO** O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que *“não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo.”* De mais a mais, nos termos anteriormente explicitados, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 – CSMP, disciplina que na hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista triplíce, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. Temos então, que não há candidatos **INABILITADOS** a concorrerem à **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 – CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos **KARLA CHRISTIANY C. L. DE CARVALHO (1º Quinto), LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA (1º QUINTO), ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA(1º Quinto), MÔNICA MARIA H. D. BERNARDES (2º Quinto), ALEX MARIA ESMERALDO DE OLIVEIRA (2º Quinto) e ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR (2º Quinto)**, no processo de **PROMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, objeto do **Edital n.º 05/2015**, para a 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor **Josenias França do Nascimento**, que se manifestasse acerca do identificado procedimento de remoção, tendo Sua Excelência observado que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para a composição da lista triplíce pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, principiando-se pelo candidato que apresenta preferência de análise por ser remanescente, conforme determinam o artigo 5º, §1º e §2º, da Resolução n.º 05/2011 e artigo 18, § 2º, da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”**: Adianto que a candidata satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual n.º 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido titularizada em 05.11.2007 na Promotoria de Justiça de Umbaúba, removida para a Promotoria de Justiça de Capela em 11.04.2014, e, de 02.07.2014 a 31.07.2014, por designação, atuou na Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros. Ocupa, hoje, a 4ª posição no quadro de antiguidade, integrando o quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC n.º 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. No tocante às atividades extrajudiciais, registra o PROEJ, em relatório anexo, que, no período de 12.09.2014 a 12.03.2015, 673 (seiscentos e setenta e três) procedimentos tramitaram em seu gabinete. Verifico que a candidata, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À leitura de suas peças, e à vista da documentação acostada, vê-se que não descarta do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Tenho-a,

pois, como apta a integrar a lista tríplice para a promoção pretendida. É como voto. **2) Conselheiro “Paulo Lima de Santana”**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, de entrância final, regido pelo Edital n.º 05/2015, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4179 de 23 de fevereiro de 2015, encartado às fls. 02, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: KARLA CHRISTIANY C. L. DE CARVALHO (1º Quinto), LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA (1º QUINTO), ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA (1º Quinto), MÔNICA MARIA H. D. BERNARDES (2º Quinto), ALEX MARIA ESMERALDO DE OLIVEIRA (2º Quinto) e ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR (2º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. (Vol VIII), concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os Promotores de Justiça inscritos. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que a candidata KARLA CHRISTIANY C. L. DE CARVALHO, integrou por 01 (uma) vez em listas de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu primeiro voto é para a Promotora de Justiça KARLA CHRISTIANY C. L. DE CARVALHO levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria de fls. , bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Capela que titulariza. E ainda satisfaz os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça KARLA CHRISTIANY C. L. DE CARVALHO na lista de merecimento para Promoção para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. É como VOTO. **3) Conselheira “Ana Christina Souza Brandi”**: Adianto que a candidata satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual n.º 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido titularizada em 05.11.2007 na Promotoria de Justiça de Umbaúba, removida para a Promotoria de Justiça de Capela em 11.04.2014, e, de 02.07.2014 a 31.07.2014, por designação, atuou na Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros. Ocupa, hoje, a 4ª posição no quadro de antiguidade, integrando o quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC n.º 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. No tocante às atividades extrajudiciais, registra o PROEJ, em relatório anexo, que, no período de 12.09.2014 a 12.03.2015, 673 (seiscentos e setenta e três) procedimentos tramitaram em seu gabinete. Verifico que a candidata, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À leitura de suas peças, e à vista da documentação acostada, vê-se que não descarta do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Tenho-a, pois, como apta a integrar a lista tríplice para a remoção pretendida. É como voto. **4) Conselheiro “Josénias França do Nascimento”**: A *análise do requerimento* da candidata pleiteante *a promoção por mérito* para a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, *associada aos termos do Relatório* de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça PAULO LIMA DE

SANTANA, pertinente a remoção objeto do Edital nº 05/2015, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicada a formação da lista triplíce com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que 3 (três) candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista triplíce” (grifo nosso). Com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 05/2015-CSMP, 03 (TRÊS) candidatos concorrentes podem ser indicadas à formação da lista triplíce, em virtude de estarem classificadas na 1ª quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente vem alimentando o Sistema Arquimedes e não apresentava pendências nos Sistemas IDEPOL, CITT e Resoluções 67 e 71 do CNMP. A candidata justificou as pendências encontradas no PROEJ, informando que desde que assumiu a Promotoria de Capela, a mesma realizou 1151 (hum mil cento e cinquenta e um) movimentos no PROEJ, dentre os quais 13 (treze) Ações de Improbidade Administrativa e 09 (nove) Ações Cíveis Públicas, devendo tramitar 217 (duzentos e dezessete) procedimentos extrajudiciais, mas, em razão dos arquivamentos e ações deflagradas, atualmente existem 85 (oitenta e cinco). O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Em relação a este critério a candidata comprovou pelas estatísticas do SCP da Comarca de Marum a devolução de processos que recebera com carga em tempo médio de 9 (nove) dias com os respectivos

pareceres ou cotas ministeriais. Agregue-se, ainda, as ações criminais ajuizadas em face do ex-prefeito de Capela, Manoel Messias Sukita Santos. De igual modo, registre-se, também, a alimentação do Sistema Arquimedes em dia e a apresentação dos Relatórios de Inspeção de Estabelecimentos Prisionais nas datas aprazadas. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais a qual testifica a assiduidade daquela no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na última Correição, que teve conceito geral considerado como ótimo. Agregue-se, ainda, a participação da candidata no Projeto Reflorescer, desenvolvido pelo CREAS de Capela, para apoio e acompanhamento psicossocial de mulheres vítimas de violência doméstica. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente, observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 673 (seiscentos e setenta e três) registros nos últimos 6 meses. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Pelo Sistema Arquimedes há o registro de que a candidata requerente manifestou-se, de julho/2014 a 09/03/15, em 1158 (hum mil cento e cinquenta e oito) processos judiciais. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva, a par das 09 ações civis públicas e das 13 ações de improbidades mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC e Recomendações. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: fornecimento de medicamento pelo Estado; adequação do teor de fluoreto da água fornecida pela DESO em Muribeca; ações de improbidade em face de ex-gestores municipais; Tomada de TAC para criação e implementação de programas de execução de medidas socioeducativas em meio ambiente nos municípios de Capela e Muribeca. No âmbito judicial, a candidata juntou com seu requerimento peças de denúncias como comprovação da relevância de sua atuação ministerial, em face do ex-prefeito do município de Capela, MANOEL MESSIAS SUKITA DOS SANTOS. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da última Correição da Corregedoria-Geral do MPSE em 08 de setembro de 2014, destacou-se a atuação da Promotoria de Justiça no enfrentamento de problemas sociais, não havendo quaisquer processos judiciais em gabinete há mais de 15 dias, pendente de manifestação. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. Anote-se que a candidata requerente até então já figurou pelo critério de merecimento em lista triplíce por 01 (uma) vez no procedimento de promoção por merecimento para a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ocorrida na 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP, realizada no dia 18.12.2014. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante à materialização deste critério, a candidata nada juntou visando sua comprovação. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que a candidata requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando em dia os sistemas Arquimedes e justificou as pendências encontradas no PROEJ, informando que desde que assumiu a

Promotora de Capela, a Promotora de Justiça realizou 1151 (hum mil cento e cinquenta e um) movimentos no PROEJ, dentre os quais 13 (treze) Ações de Improbidade Administrativa e 09 (nove) Ações Cíveis Públicas, devendo tramitar 217 (duzentos e dezessete) procedimentos extrajudiciais, mas, em razão dos arquivamentos e ações deflagradas, atualmente existem 85 (oitenta e cinco).

PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: Reforma da estrutura física e do efetivo policial da Delegacia de Muribeca; adequação do teor de fluoreto da água fornecida pela DESO em Muribeca; Ação Cautelar de proteção aos direitos do Idoso; Tomada de TAC para criação e implementação de programas de execução de medidas socioeducativas em meio ambiente nos municípios de Capela e Muribeca.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando de comissão para elaborar estudos objetivando a reestruturação física das Promotorias de Justiça localizadas no interior do Estado e de grupo de trabalho desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Quanto a este requisito, a candidata participou de comissão para elaborar estudos objetivando a reestruturação física das Promotorias de Justiça localizadas no interior do estado.

CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTIUIÇÃO. Quanto a este requisito a candidata apoiou o Projeto Reflorescer, desenvolvido pelo CREAS de Capela, para apoio e acompanhamento psicossocial de mulheres vítimas de violência doméstica.

DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA INSCRITA. Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ação civil pública para reforma da estrutura física e do efetivo policial da Delegacia de Muribeca; adequação do teor de fluoreto da água fornecida pela DESO em Muribeca; Ação Cautelar de proteção aos direitos do Idoso; ações de improbidade em face de ex-gestores municipais. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE DE CARVALHO, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para integrar a lista tríplex, com vista à promoção por merecimento para a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público “José Rony Silva Almeida”:** A candidata é Promotora de Justiça da Cidade de Capela desde abril de 2014, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 05/2015, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 4ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, concorrem 03 (três) candidatos do 1º quinto e 03 (três) candidato do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplex composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51,

todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: A Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, ingressou na carreira do Ministério Público de Sergipe em 15 de setembro de 2003, tendo se titularizado em 05/11/2007, na Promotoria de Justiça de Umbaúba. Após, em 11 de abril de 2014, fora removida para a Promotoria de Justiça de Capela e, no período de 02 a 31/07/2014, oficiou na Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros, por designação. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais e outros documentos relativos à atividade ministerial extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor. Registre-se que, conforme consta do PROEJ, no gabinete da candidata tramitaram 673 (seiscentos e setenta e três) procedimentos no período de 12/09/2014 a 12/03/2015. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, desde abril de 2014. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, temos que nenhum dos candidatos integrantes do 1º Quinto da Lista de Antiguidade ficou por três vezes consecutivas ou cinco alternada em lista de merecimento, sendo que a Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite integrou por 01 (uma) vez lista de merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: A candidata não acostou ao feito documentos comprobatórios de participação em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme vislumbra-se no relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista tríplice, por merecimento, dentre os candidatos à vaga de 2º Promotor de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, a requerente Promotora de Justiça Doutora **Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do segundo candidato prossegue entre os requerentes habilitados do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”**: Adianto que o candidato satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido titularizado em 05.05.2008 na Promotoria

de Justiça de Poço Verde, removido para a Promotoria de Justiça de Campo do Brito em 23.10.2014, e, de 02.07.2014 a 31.07.2014, por designação, atuou na 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões. Ocupa, hoje, a 5ª posição no quadro de antiguidade, integrando o quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC n.º 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. No tocante às atividades extrajudiciais, registra o PROEJ, em relatório anexo, que, no período de 12.09.2014 a 12.03.2015, 686 (seiscentos e oitenta e seis) procedimentos tramitaram em seu gabinete. Verifico que o candidato, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À leitura de suas peças, e à vista da documentação acostada, vê-se que não descarta do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Tenho-o, pois, como apto a integrar a lista triplíce para a promoção pretendida. É como voto. **2) Conselheiro “Paulo Lima de Santana”:** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, de entrância final, regido pelo Edital n.º 05/2015, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4179 de 23 de fevereiro de 2015, encartado às fls. 02, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: KARLA CHRISTIANY C. L. DE CARVALHO (1º Quinto), LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA (1º QUINTO), ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA (1º Quinto), MÔNICA MARIA H. D. BERNARDES (2º Quinto), ALEX MARIA ESMERALDO DE OLIVEIRA (2º Quinto) e ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR (2º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. (Vol VIII), concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os Promotores de Justiça inscritos. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que a candidata KARLA CHRISTIANY C. L. DE CARVALHO, integrou por 01 (uma) vez em listas de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista triplíce de merecimento a indicação do meu segundo voto é para o Promotor de Justiça LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria de fls. , bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Campo do Brito que titulariza. E ainda satisfaz os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA na lista de merecimento para Promoção para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. É como VOTO. **3) Conselheira “Ana Christina Souza Brandi”:** Adianto que o candidato satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido titularizado em 05.05.2008 na Promotoria de Justiça de Poço Verde, removido para a Promotoria de Justiça de Campo do Brito em 23.10.2014, e, de 02.07.2014 a 31.07.2014, por designação, atuou na 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões. Ocupa, hoje, a 5ª posição no quadro de antiguidade, integrando o quinto constitucional. Declara que preenche os critérios

objetivos do art. 68, I e II da LC n.º 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. No tocante às atividades extrajudiciais, registra o PROEJ, em relatório anexo, que, no período de 12.09.2014 a 12.03.2015, 686 (seiscentos e oitenta e seis) procedimentos tramitaram em seu gabinete. Verifico que o candidato, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À leitura de suas peças, e à vista da documentação acostada, vê-se que não descarta do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Tenho-o, pois, como apto a integrar a lista tríplice para a remoção pretendida. É como voto. **4) Conselheiro “Josenias Franca do Nascimento”:** A análise do requerimento do candidato pleiteante a promoção por mérito para a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça PAULO LIMA DE SANTANA, pertinente à promoção objeto do Edital nº 05/2015, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) *está com os serviços em dia;* b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido;* c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista;* d) *não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista;* e) *está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade;* f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento*, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que 3 (três) candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). Com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 05/2015-CSMP, 03 (TRÊS) candidatos concorrentes podem ser indicados à formação da lista tríplice, em virtude de estarem classificados na 1ª quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente vem alimentando o SISTEMA ARQUIMEDES e não apresentava pendências nos Sistemas IDEPOL, CITT, Resoluções 67 e 71 do CNMP e PROEJ. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) *o seu desempenho;* b) *a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial;* c) *a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos.* Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) *dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor;* b) *publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional;* c) *obtenção de prêmios de relevância social ou institucional;* d) *apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios;* e) *o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha.* Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) *a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função;* b) *Contribuições para o*

aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Em relação a este critério foi registrado em Correição na Comarca de Campo do Brito, em 11 de março de 2015, que não havia nenhum processo judicial com carga/vista à Promotoria de Justiça, há mais de 15 dias em gabinete. De igual modo, registre-se, também, a alimentação do Sistema Arquimedes em dia e a apresentação dos Relatórios do IDEPOL, CITT e DISQUE 100 nas datas aprazadas. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais a qual testifica a assiduidade daquele no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na última Correição, que teve conceito geral considerado como ótimo, com os sistemas do MP devidamente alimentados, apesar das dificuldades em relação à internet. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente, observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 686 (seiscentos e oitenta e seis) registros nos últimos 6 meses. Os registros dizem respeito à atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Pelo Sistema Arquimedes há o registro de que o candidato requerente manifestou-se, de setembro/2014 a 09/03/15, em 1158 (hum mil cento e cinquenta e oito) processos judiciais. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das 22 ações civis públicas e das 12 ações de improbidades mais recentes deflagradas, além de realização de diversas audiências extrajudiciais. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: Estruturação de Escolas; Implementação de Esgotamento Sanitário; abastecimento de água; esgotamento sanitário, interdição de estádio; revitalização de barragem, entre outras. No âmbito judicial, o candidato juntou com seu requerimento peças de denúncias, contrarrazões de recursos e habeas corpus como comprovação da relevância de sua atuação ministerial. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da última Correição da Corregedoria-Geral do MPSE em 11 de março de 2015, destacou-se a conduta zelosa e exemplar pela qual o Promotor de Justiça e sua equipe de auxiliares se pautam a conduzir suas atividades na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo do Brito, mantendo-se os serviços judiciais, extrajudiciais e eleitorais absolutamente atualizados. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. Anote-se que o candidato requerente até então não figurou em lista triplíce pelo critério de merecimento em procedimento de promoção. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de

titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante à materialização deste critério, o candidato nada juntou visando sua comprovação. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que o candidato requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando em dia os sistemas Arquimedes e PROEJ. PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: Estruturação de Escolas; Implementação de Esgotamento Sanitário; abastecimento de água; esgotamento sanitário, interdição de estádio; revitalização de barragem, entre outras. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando de comissão para elaborar estudos objetivando a reestruturação física das Promotorias de Justiça localizadas no interior do Estado. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Quanto a este requisito, o candidato participou de comissão para elaborar estudos objetivando a reestruturação física das Promotorias de Justiça localizadas no interior do Estado. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO. Quanto a este requisito o candidato juntou com seu requerimento comprovante de deflagração de ações civis públicas visando ao regular abastecimento de água; esgotamento sanitário no município de Poço Verde. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO. Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante. A título de exemplo: Proposições de ações civis públicas objetivando: Estruturação de Escolas; Implementação de Esgotamento Sanitário; abastecimento de água; interdição de estádio; revitalização de barragem, entre outras. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para integrar a lista triíplice, com vista à promoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público “José Rony Silva Almeida”:** O candidato é Promotor de Justiça da Cidade de Campo do Brito desde outubro de 2014, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 05/2015, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 5ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, concorrem 03 (três) candidatos do 1º quinto e 03 (três) candidato do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista triíplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação

funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: O Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, ingressou na carreira do Ministério Público de Sergipe em 15 de setembro de 2003, tendo se titularizado em 05/05/2008, na Promotoria de Justiça de Poço Verde. Após, em 23 de outubro de 2014, fora removido para a Promotoria de Justiça de Campo do Brito e, no período de 02 a 31/07/2014, oficiou na 2ª Promotoria de Justiça da Família e Sucessões, por designação. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais e outros documentos relativos à atividade ministerial extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor. Registre-se que, conforme consta do PROEJ, no gabinete do candidato tramitaram 686 (seiscentos e oitenta e seis) procedimentos no período de 12/09/2014 a 12/03/2015. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Campo do Brito, desde outubro de 2014. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, temos que nenhum dos candidatos integrantes do 1º Quinto da Lista de Antiguidade ficou por três vezes consecutivas ou cinco alternada em lista de merecimento, sendo que a Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite integrou por 01 (uma) vez lista de merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: O candidato não acostou ao feito documentos comprobatórios de participação em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme vislumbra-se no relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista tríplex, por merecimento, dentre os candidatos à vaga de 2º Promotor de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, o Doutor **Lúcio José C. Barreto Lima** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista tríplex. Dando continuidade a votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do terceiro candidato prossegue entre o requerente habilitado do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”**: Adianto que o candidato satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15.12.2003, tendo sido titularizado em 11.09.2006, removido para a Promotoria Criminal de São Cristóvão em 18.04.2007, e, a partir de 01.12.2014, por designação, atuou no Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação. Ocupa, hoje, a 6ª posição no quadro de antiguidade, integrando o

quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC n.º 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. Verifico que o candidato, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À vista da documentação acostada, vê-se que não descuro do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Tenho-o, pois, como apto a integrar a lista tríplice para a promoção pretendida. É como voto. **2) Conselheiro “Paulo Lima de Santana”:** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância final, regido pelo Edital n.º 05/2015, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4179, de 23 de fevereiro de 2015, encartado às fls. 02, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Karla Christiany C. L. De Carvalho (1º Quinto), Lúcio José C. Barreto Lima (1º Quinto), Alexandro Sampaio Santana (1º Quinto), Mônica Maria H. D. Bernardes (2º Quinto), Alex Maia Esmeraldo de Oliveira (2º Quinto), Etélio de Carvalho Prado Júnior (2º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. (Vol VIII), concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os Promotores de Justiça inscritos. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que a candidata KARLA CHRISTIANY C. L. DE CARVALHO, integrou por 01 (uma) vez em listas de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu terceiro voto é para o Promotor de Justiça ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria de fls. , bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria Criminal de São Cristóvão que titulariza. E ainda satisfaz os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. O Postulante comprovou ainda a participação em diversas atividades no âmbito institucional, colaborando para o seu aperfeiçoamento. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, sempre oficiou, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade, além de revelar grande sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos, inclusive atuando atualmente no Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Educação. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA na lista de merecimento para Promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. A escolha final do Promotor de Justiça ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA para a Promoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. É como VOTO. **3) Conselheira “Ana Christina Souza Brandi”:** Adianto que o candidato satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15.12.2003, tendo sido titularizado em 11.09.2006, removido para a Promotoria Criminal de São Cristóvão em 18.04.2007, e, a partir de 01.12.2014, por designação, atuou no Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação. Ocupa, hoje, a 6ª posição no quadro de

antiguidade, integrando o quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC n.º 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. Verifico que o candidato, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À vista da documentação acostada, vê-se que não descarta do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Tenho-o, pois, como apto a integrar a lista tríplice para a remoção pretendida. É como voto. **4) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”:** *A análise do requerimento do candidato pleiteante a promoção por mérito para a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça PAULO LIMA DE SANTANA, pertinente à promoção objeto do Edital nº 05/2015, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que 3 (três) candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). Com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 05/2015-CSMP, 03 (TRÊS) candidatos concorrentes podem ser indicados à formação da lista tríplice, em virtude de estarem classificados na 1ª quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente vem alimentando o Sistema Arquimedes e não apresentava pendências nos Sistemas IDEPOL, CITT, Resoluções 67 e 71 do CNMP e PROJ. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento*

*das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial.* DESEMPENHO: *o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade.* OPEROSIDADE: *o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Em relação a este critério* foi registrado em Correição na Promotoria Criminal de São Cristóvão, em 15 de agosto de 2014, que não havia nenhum processo judicial com carga/vista à Promotoria de Justiça, há mais de 15 dias em gabinete. De igual modo, registre-se, também, a alimentação do Sistema Arquimedes em dia e a apresentação dos Relatórios do IDEPOL e CITT nas datas aprazadas. ASSIDUIDADE: *o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.* O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais a qual testifica a assiduidade daquele no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: *Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.* A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na última Correição, que teve conceito geral considerado como ótimo, com os sistemas do MP devidamente alimentados. PRODUTIVIDADE: *Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.* No tocante a este critério, o candidato pelo Sistema Arquimedes, manifestou-se, de Setembro/2014 a Março/2015, em 334 (trezentos e trinta e quatro) processos judiciais. Registro a atuação na área judicial, em especial no âmbito criminal, tendo participado em mais de 100 (cem) sessões do Tribunal do Júri, ajuizado diversas denúncias e apresentando razões e contrarrazões a recursos, comprovando, assim, a relevância de sua atuação ministerial. PRESTEZA: *Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.* Ainda segundo o Relatório da última Correição da Corregedoria-Geral do MPSE em 15 de agosto de 2014, destacou-se a conduta zelosa e exemplar do Promotor de Justiça em sua atividade junto à Vara Criminal de São Cristóvão. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. Anote-se que o candidato requerente até então não figurou em lista triplíce pelo critério de merecimento em procedimento de promoção. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – *Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais.* No tocante à materialização deste critério, o candidato nada juntou visando sua comprovação. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que o candidato requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando em dia os sistemas Arquimedes e PROEJ. PROATIVIDADE – *Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente.* No tocante à materialização deste critério, o candidato nada juntou visando sua comprovação. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – *Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.* No tocante à materialização deste critério, constata-se sua atuação em comissão especial de planejamento e controle, objetivando a modernização tecnológica do MP/SE; como coordenador administrativo e

pedagógico da Escola Superior do Ministério Público, membro da Comissão Especial para desenvolvimento e aprimoramento do PROEJ, entre outras. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Quanto a este requisito, o candidato participou de comissões especiais de planejamento e controle, objetivando a modernização tecnológica do MP/SE e para promover estudos atinentes à criação da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTUIÇÃO. No tocante à materialização deste critério, o candidato nada juntou visando sua comprovação. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO. Quanto a este aspecto, o candidato atua na função clássica de acusação do Ministério Público, tendo participado de mais de 100 (cem) júris durante sua carreira no Ministério Público de Sergipe. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para integrar a lista tríplice, com vista à promoção por merecimento para a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público “José Rony Silva Almeida”:** O candidato é Promotor de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão desde abril de 2007, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 05/2015, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 6ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, concorrem 03 (três) candidatos do 1º quinto e 03 (três) candidato do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: O Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, ingressou na carreira do Ministério Público de Sergipe em 15 de dezembro de 2003, tendo se titularizado em 11/09/2006. Após, em 18 de abril de 2007, fora removido para a Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão e, a partir de 01 de dezembro de 2014, oficiou no Centro de Apoio Operacional dos Direitos do Cidadão, por designação. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais e outros documentos relativos à atividade ministerial extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, desde abril de 2007. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, temos que nenhum dos candidatos integrantes do 1º Quinto da Lista de Antiguidade ficou por três vezes consecutivas ou cinco

alternada em lista de merecimento, sendo que a Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite integrou por 01 (uma) vez lista de merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: O candidato não acostou ao feito documentos comprobatórios de participação em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme vislumbra-se no relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista tríplice, por merecimento, dentre os candidatos à vaga de 2º Promotor de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, o Doutor **Alexandro Sampaio Santana** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidata: **Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho** (1º quinto), com 05 (cinco) votos; 2º candidato: **Lúcio José C. Barreto Lima** (1º quinto), com 05 (cinco) votos e 3º candidato: **Alexandro Sampaio Santana** (1º quinto), com 05 (cinco) votos. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, o Conselho Superior procedeu a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor **Alexandro Sampaio Santana** (1º quinto), para ser promovido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, porém a lotação dar-se-á na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, onde exerce originariamente suas funções, por força da opção firmada e pelas normas inscritas no artigo 77, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e no artigo 5º, da Lei Complementar nº 159/2008, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção.

**2.2 APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, de Entrância Final, objeto do **Edital 06/2015**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Alexandre Albagli Oliveira (74º)**, **Talita Cunegundes F. da Silva (75º)**, **Renê Antônio Erba (78º)\***. \*Número de Ordem na Lista de Antiquidade. Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Presidente do Conselho Superior Doutor José Rony Silva Almeida fez a leitura do pedido de desistência formulado pelo Promotor de Justiça Doutor **Alexandre Albagli Oliveira**. Após, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Talita Cunegundes F. da Silva**, que figura na 75ª colocação da Lista de Antiquidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi a candidata removida para a **Promotoria do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro**, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção.

**2.3. APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao

cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Pacatuba, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 07/2015**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Luciana Duarte Sobral (22)**, **Rafael Schwez Kurkowski (24)\***. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Luciana Duarte Sobral**, que figura na 22ª colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi a candidata removida para a **Promotoria de Pacatuba**, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 2.4. **COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 171, 174, 175, 178, 180 e 184/2015, datados de 25 e 26 de fevereiro de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Waltemberg Lima de Sá**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **28.10.01.0292**, **28.08.01.0012**, **28.08.01.0040**, **28.12.01.0128**, **28.11.01.0278** e **28.13.01.0077**, oriundos da Promotoria de Justiça de Riachuelo. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. 2.5. **COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 53, 54, 55, 57, 58 e 61/2015, datados de 25 de fevereiro de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Euza Maria Gentil Missano Costa**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **10.13.01.0347**, **10.14.01.0164**, **10.13.01.0367**, **10.14.01.0163**, **10.13.01.0301** e **10.13.01.0343**, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado à Promotora de Justiça. 2.6. **COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 48, 49, 50, 51, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 72/2015, datados de 12 de março de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Adson Alberto Cardoso de Carvalho**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **27.11.01.0312**, **27.12.01.0058**, **27.10.01.0047**, **27.12.01.0113**, **27.13.01.0026**, **27.12.01.0073**, **27.12.01.0142**, **27.12.01.0051**, **27.12.01.0317**, **27.12.01.0315**, **27.12.01.0238**, **27.12.01.0303**, **27.12.01.0348**, **27.12.01.0322**, **27.11.01.0145**, **27.11.01.0206**, **27.08.01.0001**, **27.12.01.0110** e **27.14.01.0051**, oriundos da Promotoria de Justiça de Maruim. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. 2.7. **COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 61 e 65/2015, datados de 12 de março de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Maria Rita Machado Figueirêdo**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **65.14.01.0017** e **65.14.01.0042**, oriundos da Promotoria de Justiça de Carira. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado à Promotora de Justiça. 2.8. **COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 108/2015, datado de 05 de fevereiro de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Márcia Jaqueline Oliveira Santana**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **85.13.01.0132**, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado à Promotora de Justiça. 2.9. **COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 40/2015, datado de 19 fevereiro de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Etélio de Carvalho Prado Júnior**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **06.12.01.0118**, oriundo da Promotoria de Justiça de Japarutuba. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. 2.10. **COMUNICAÇÃO** formulada através de email, datado de 19 fevereiro de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **48.14.01.0071**, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e

determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. 2.11. **COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 21/2015, datado de 11 março de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Raymundo Napoleão Ximenes Neto**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **63.11.01.0002**, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. 2.12. **COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 97/2015, datado de 12 de março de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Ana Paula Souza Viana**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **04.11.01.0127**, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado a Promotora de Justiça. 2.13. **COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 74, 201, 204, 207, 212, 215, 222, 225, 227, 231, 241, 250, 264, 267, 271 e 275/2015, datados de 03, 04 e 05 de março de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Civis Proej nºs **10.15.01.0010, 14.15.01.0016, 14.15.01.0015, 14.15.01.0017, 14.15.01.0012, 14.15.01.0018, 14.15.01.0021, 14.15.01.0019, 14.15.01.0020, 14.15.01.0023, 14.15.01.0024, 14.15.01.0025, 14.15.01.0029, 14.15.01.0030, 14.15.01.0028 e 14.15.01.0031**, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Relevância Pública de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 2.14. **COMUNICAÇÃO** formulada através de emails, datados de 27 de fevereiro e 02 de março de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Márcia Jaqueline Oliveira Santana**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Civis Proej nºs **85.15.01.0006, 85.15.01.0004, 85.14.01.0092, 85.14.01.0094, 85.14.01.0099, 85.14.01.0109, 85.15.01.0003 e 85.14.01.0101**, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 2.15. **COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 106 e 120/2015, datados de 12 e 18 março de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Etélio de Carvalho Prado Júnior**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Civis Proej nºs **06.15.01.0003 e 06.15.01.0004**, oriundo da Promotoria de Justiça de Japarutuba. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 2.16. **COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 62/2015, datado de 26 de fevereiro de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Renato Vieira Dantas Bernardes**, para informar acerca da instauração do Inquérito Civil Proej nº **66.15.01.0007**, oriundo da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da instauração/conversão do procedimento acima identificado. 2.17. **COMUNICAÇÃO** formulada através de email, datado de 26 de fevereiro de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Anderson Viana Souza**, para informar acerca da instauração do Inquérito Civil Proej nº **31.15.01.0007**, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da instauração/conversão do procedimento acima identificado. 2.18. **COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 17/2015, datado de 26 de fevereiro de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Peterson Almeida Barbosa**, para informar acerca da conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Proej nº **07.13.01.0134**, oriundo da Promotoria de Justiça de Poço Verde. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da instauração/conversão do procedimento acima identificado. 2.19. **COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 97/2015, datado de 03 de fevereiro de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Diego Gouveia Pessoa de Lima**, para informar acerca do ajuizamento da Ação Civil Pública tombada sob o nº 201461001913, em razão do arquivamento do Inquérito Civil Proej nº **78.11.01.0150**, oriundo da Promotoria de Justiça de Boquim. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da Ação Civil Pública acima identificada. 2.20. **COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 53/2015, datado de 05 de março de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Luís Cláudio Almeida Santos**, para informar acerca do Relatório Final das atividades de estudo no exterior, declaração de frequência, cópia da tese, ata de aprovação da tese e currículo Lattes. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe

aprovou, por unanimidade, o relatório acima identificado. **2.21. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0040** – 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Olivier Ferreira das Chagas e Município de Itabaiana. Assunto: Supostas irregularidades de obras realizadas por particulares no Loteamento Nunes, localizado na Rua José Mesquita da Silveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no mesmo sentido da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, votando pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento em apreço. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação do procedimento identificado. **2.22 APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.09.01.0065** – Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Prefeitura de Itaporanga D'Ajuda e Prefeitura de Salgado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no mesmo sentido da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, votando pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação do procedimento identificado. **2.23. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0051** – 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Éverton de Jesus Vieira e Ministério Público do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no mesmo sentido da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, votando pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação do procedimento identificado. **2.24. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0143 (02 volumes)** – Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Empresas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no mesmo sentido da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, votando pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação do procedimento identificado. **2.25. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0011 (04 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do

Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no mesmo sentido da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, votando pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação do procedimento identificado. **2.26. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 27.08.01.0013** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Sintese e Município de Santa Amaro das Brotas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O referido procedimento foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**, em decorrência de “**pedido de vistas**”. **2.27. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.14.01.0014 (03 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Município de Propriá. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento com a expedição de Recomendação à Promotoria de Justiça de origem, no sentido de que fiscalize o cumprimento, pelo Município de Propriá, das obrigações a ele impostas na sentença prolatada nos autos de Ação Civil Pública tombada sob o número 200756000705. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação do procedimento identificado com a referida Recomendação. **2.28. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 15.14.01.0004 (02 volumes)** – 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal de Aracaju e Alan Assis Freitas de Vasconcelos Melo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O referido procedimento foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**, em decorrência de “**pedido de vistas**”. **2.29. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0008 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Ana Catielly dos Santos e Prefeitura Municipal de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no mesmo sentido do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, votando pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação do procedimento identificado. **2.30. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de

arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0021 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e Prefeitura Municipal de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência para que o órgão investigante requirite vistoria e inspeção técnica à Vigilância Sanitária, ao Corpo de Bombeiros Militar, à Defesa Civil e ao Conselho Regional de Medicina, com o objetivo de se aferir o atual estado de conservação e funcionamento do posto de saúde, adotando-se, em seguida, as demais medidas investigativas ou jurídicas que entenda pertinentes. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento da referida diligência. **2.31. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 20.10.01.0128** – Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda e Prefeitura de Salgado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por **unanimidade**, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. **2.32. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0246** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Douglas Nascimento Azevedo e Fundação Hospitalar de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Não Homologação – Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida** posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por **unanimidade**, a homologação do procedimento identificado. **2.33. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 15.14.01.0017** – 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Gilson Félix de Lima e Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Não Homologação – Designação de outro Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior, Doutor **José Rony Silva Almeida**, posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por **unanimidade**, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. **2.34. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 20.12.01.0078** – Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Centro de Apoio da Criança e Adolescência e Município de Itaporanga D'Ajuda. Relator Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Não

Homologação – Designação de outro Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida** posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por **unanimidade**, a homologação do procedimento identificado. **2.35. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Peças de Informações, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: **01. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.13.01.0041** – Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). **02. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0191** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escolinha Tom e Jerry. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). **03. Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0252** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). **04. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0065** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Margarida Vieira Macedo e Colégio Estadual Leandro Maciel. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). **05. Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0034** – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Jeová Luiz de Oliveira e Jenilson. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). **06. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0018 (02 volumes)** – Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). **07. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0132** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: CREAS e Sr. Antônio Gomes de Farias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). **08. Inquérito Civil PROEJ nº 42.08.02.0034** – Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo, G.F.O. e Josefa Eulina de Oliveira Melo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). **09. Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0190** – Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Rômulo Souza de Deus, Prefeitura Municipal de Lagarto, Sra. Nani e S. (adolescente). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). **10. Notícia de Fato PROEJ nº 46.14.01.0051** – 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I e Mateus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). **11. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0034** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Colégio Imaculada Conceição e Pessoas não identificadas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). **12. Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0189** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo, Acácia

Gomes dos Santos e Jenilton Santos Melo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 13. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0092** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo, Ana Paula Nascimento Santos e Rondinele do Nascimento Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 14. **Inquérito Civil PROEJ nº 53.13.01.0048** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Wedna Anchieta Santos Viana e Município de Brejo Grande. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 15. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.09.01.0043** – Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ginalva da Cruz e Prefeitos Municipais de Umbaúba, Santa Luzia e Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 16. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0114** – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Proprietário do estabelecimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 17. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0106** – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Iraílma do Nascimento Pedro e Emurb. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 18. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0090** – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Evento Musical “For Friends”. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 19. **Inquérito Civil PROEJ nº 15.14.01.0013** – 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias com atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Sergipe e João Eloy de Menezes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 20. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.13.01.0052** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Estância e Lobinho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 21. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0265** – Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Lagarto, A.P.V. (adolescente), Edson Vasconcelos e Josefa Pereira dos Santos (pais). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 22. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.12.01.0121** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 e Manoel, proprietário de Bar no Povoado Maniçoba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 23. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.14.01.0074** – 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Edna Ferreira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 24. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0071** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capela - SINDICAP e Município de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 25. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº**

**44.14.01.0004** – 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Edvaldo Silva Santana e Município de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 26. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.14.01.0005** – 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Terezinha Santana Conceição e Município de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 27. **Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0250** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 28. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0140** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Lourival Santos de Jesus e Colégio Dom Luciano José Cabral Duarte. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 29. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0098** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Clemídes Reis Pinto e Gledson Pinto dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 30. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0043** – 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Anne Rafaelle dos Santos Almeida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 31. **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0039** – Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 32. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0046** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Carlos José Andrade Santos e Vanderleia Pacheco Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 33. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.13.01.0003** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Disque 100 e “Carlinhos”. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 34. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0112** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Sandra Ramiro da Conceição Silva, Secretaria de Saúde de Boquim e Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 35. **Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0068 (01 anexo - PROEJ nº 17.13.01.0088)** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Paulo Henrique dos Santos e Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 36. **Inquérito Civil PROEJ nº 20.12.01.0206** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Associação de Desenvolvimento Novo Horizonte e Governo do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 37. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.11.01.0260** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Município de Itaporanga D'Ajuda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 38. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.14.01.0039** – 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Anônimo e Rosineide Domingos dos Santos Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 39. **Inquérito Civil PROEJ**

**nº 28.14.01.0040** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: EMDAGRO - Laranjeiras e Francisco José Barreto Barbosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 40. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.13.01.0110** – Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100, Américo, Claudemar, Gabriel, Genésio, Luzinete e Paulino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 41. **Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0001 (02 anexos)** – 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de Sergipe - SINDUSCON e Companhia de Desenvolvimento Industrial de Sergipe - CODISE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 42. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0078** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Maria Cristiane Suélen Florêncio dos Anjos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 43. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0001** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sindicatos dos Enfermeiros de Sergipe e Fundação Hospitalar de Saúde - FHS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 44. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0115** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 e Edésia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 45. **Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0157** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Gilmar José Fagundes de Carvalho, Fundação Hospitalar de Saúde – FHS e Secretaria de Estado da Saúde - SES. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 46. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0089** – 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte (SEJESP). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação). 47. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 66.14.01.0087** – Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Sintese e Município de Nossa Senhora das Dores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação com Recomendação). 48. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.14.01.0030** – 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Anônimo e Thiago. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Homologação com Recomendação). 49. **Inquérito Civil PROEJ nº 33.09.01.0075** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Gilvan da Silva Fonseca e Glória Grazielle da Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Não Homologação – Designação de Novo Membro). 50. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0017** – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: José Souza Santos e Adema. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Não Homologação – Designação de Novo Membro). 51. **Inquérito Civil PROEJ nº 68.13.01.0002** – Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Nativille Laticínios. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Não

Homologação – Designação de Novo Membro). 52. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0072** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Disque 100, Roberto Batista de Araújo e Sandra de Jesus Santos (madrasta). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Conversão do Julgamento em Diligência). 53. **Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0076** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ana Paula Nascimento e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Conversão do Julgamento em Diligência). 54. **Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0042** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: População de Santo Amaro das Brotas e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Conversão do Julgamento em Diligência). 55. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0106** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Nukoni Temakeria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Conversão do Julgamento em Diligência). 56. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0046** – 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Olivier Ferreira das Chagas e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Conversão do Julgamento em Diligência). 57. **Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0080** – Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Conversão do Julgamento em Diligência). 58. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.11.01.0088** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Conversão do Julgamento em Diligência). 59. **Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0141** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Nivaldo Barbosa Menezes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Não Homologação – Ausência de Competência). 60. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 39.14.01.0008** – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Interessados: Raimunda Matilde de Abreu e Policiais do COPE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Não Homologação – Ausência de Competência). 61. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.07.02.0015** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEED - Secretaria Estadual de Educação. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 62. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0010** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Adelbani de Moura Ferreira Dias e Colégio Estadual Vitória de Santa Maria. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 63. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.12.01.0011** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Malhador. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 64. **Notícia de Fato PROEJ nº 26.14.01.0010** – Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados:

Tribunal de Contas Ministério Público Especial e Empresas Nordecoco Indústria de Coco Ltda e Sergiplast. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 65. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0039** – 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I, Antônio Santana Oliveira e Josenilde de Jesus Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 66. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0081** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos e Anônimo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 67. **Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0079** – 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Rosana Andrade de Oliveira, outros e Chopperia Disney. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 68. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0020** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ivanilda Silva do Espírito Santo e Prefeitura de Capela. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 69. **Inquérito Civil PROEJ nº 72.12.01.0061** – 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar e Maria do Carmo de Barros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 70. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0028** – Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Socorro. Interessados: Escola Municipal Professora Honorina Costa e I.A.R.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 71. **Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0143** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal – Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP e Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 72. **Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0056 (02 volumes)** – Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Japoatã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 73. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.12.01.0077 (02 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Anônimo e Município de Itaporanga D'Ajuda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 74. **Inquérito Civil PROEJ nº 20.11.01.0316** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: José Ademir de Souza e Construtora Queiroz Galvão S/A. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 75. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.13.01.0076** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Maria da Paixão Santos Souza e Supermercado Recife. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 76. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.13.01.0049** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Conselho Tutelar de Itaporanga D'Ajuda e José Luiz dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 77. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.14.01.0001** – 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e Município de Propriá. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 78. **Notícia de Fato PROEJ nº 78.14.01.0040** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 e

Cleide. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 79. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0101** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Maria Acácia Silva Campos e Secretaria de Saúde do Município de Santa Rosa de Lima. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 80. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0020** – 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietários de Quiosques, localizados em frente ao Posto de Saúde Irmã Madalena. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 81. **Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0256** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Judimar Trindade de Lima e Hospital de Cirurgia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 82. **Inquérito Civil PROEJ nº 45.12.01.0056** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e Desconhecido. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 83. **14 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.14.01.0036** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Valmir dos Santos Costa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 84. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0148** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Nossa Senhora da Conceição. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 85. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0108** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Edson da Silva Monteiro e Prefeitura Municipal de Boquim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 86. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.14.01.0054** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus, Prefeitura Municipal de Itabaiana e Secretaria Municipal de Educação. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 87. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0271** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Jaqueline da Silva (genitora), L.S.R., L.S.R., L.S.R. e N.S.R.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 88. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0231** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sintese e Secretaria Municipal de Educação de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 89. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0071** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Roberto dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 90. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0101** – 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Luzia Tereza Ribeiro Britto e Tropical Transporte. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 91. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0067** – Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Odenilde dos Santos Nunes da Rocha e José Paulo dos Santos Nunes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 92.

**Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0182** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Boquim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 93. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0160** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: De Ofício e Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado de Sergipe - CODISE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 94. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0122** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Maria Míriam da Hora e Nages Nero da Hora Cardoso. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 95. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.14.01.0050** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Brejo Grande. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 96. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0159** – 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Bares, Lanchonetes e Restaurantes de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 97. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.11.01.0018** – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Sandra Machado Chagas e Marcos Nunes dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 98. **Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0100** – Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Conselho Tutelar de Carira e A. e A.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 99. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.14.01.0043** – Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Hospitalar de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 100. **Procedimento Preparatório de PROEJ nº 31.14.01.0001** – 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Marcos Antônio Melo e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 101. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0108 (02 volumes)** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: União Sergipana dos Estudantes Secundários – USES e Secretaria do Estado da Educação - SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 102. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0091** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 e Não Identificados. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 103. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0012** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Dom José Brandão de Castro - CDJBC. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 104. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 81.14.01.0006** – 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Conselho Regional de Educação Física – CREF/13/BA-SE e Academias. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 105. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.10.01.0293** – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados:

Elizeu Alves de Freitas Filho e Município de Barra dos Coqueiros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 106. **Notícia de Fato PROEJ nº 68.15.01.0002** – Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI e Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros do Estado de Sergipe - COOPERTALSE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 107. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.14.01.0064** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Itabaiana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 108. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0055 (04 volumes)** – Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Câmara dos Vereadores do Município de Pedra Mole. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 109. **Inquérito Civil PROEJ nº 12.13.01.0459** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e HUSE e outros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 110. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0225** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Maria Elísia dos Santos, Amarildo dos Santos e Paquita. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 111. **Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0056** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Tâmara (genitora) e Maria Ivanilde da Silva “Chuca” (madrasta). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 112. **Inquérito Civil PROEJ nº 17.09.01.0067 (06 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e Flávio Conceição de Oliveira Neto e Clóvis Barbosa de Melo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Conversão em Diligência). 113. **Notícia de Fato PROEJ nº 22.14.01.0039** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo, Denílton, Dodói e Outro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 114. **Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0206** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Cleberton Matos Santos e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 115. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0153 (03 volumes)** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Sócio Educacional de Solidariedade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 116. **Inquérito Civil PROEJ nº 65.13.01.0171 (01 anexo)** – Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 117. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0107** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 118. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0016** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Socorro. Interessados: Caps Infante Juvenil São Domingos Sávio e Í.R.F.A.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**

(Homologação). 119. **Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0140** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Antônio Carlos de Jesus Santos e José Américo Matos Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 120. **Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0064 (05 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: 1ª Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, Charles Resende e José da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 121. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.13.01.0055** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Município de Itaporanga D'Ajuda e César Fonseca Mandarino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 122. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.13.01.0025 (04 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 123. **Notícia de Fato PROEJ nº 28.14.01.0197** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Maria Augusta Lima Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 124. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0150** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Edicleidja Silva e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju - SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 125. **Inquérito Civil PROEJ nº 66.14.01.0077** – Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora das Dores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 126. **Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0070** – Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 127. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 56.14.01.0060 (Em anexo Notícia de Fato Proej nº 12.14.01.0346)** – 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Verônica Thais dos Santos e SUS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 128. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0174 (2 anexos)** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: De Ofício e Município de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 129. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0088 (05 volumes)** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 130. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0089** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Joselita dos Santos e Delegacia de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 131. **Inquérito Civil PROEJ nº 78.13.01.0053** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ivanice França dos Santos e Simone França. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 132. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.14.01.0058** – Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP e Comercial Presidente Derivados de Petróleo Ltda – Posto Presidente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 133. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0059** –

Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Moradores Pró-Melhoria e Defesa do Conjunto Bugio - AMPMDCB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

134. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.13.01.0048** – 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Rozeane Santos Oliveira e Município de Amparo do São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

135. **Notícia de Fato PROEJ nº 34.14.01.0084** – Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: José Adnivaldo Oliveira e Dizalmira Santos Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

136. **Inquérito Civil PROEJ nº 78.12.01.0124** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria de Saúde e Bem Estar – Departamento de Vigilância Sanitária de Boquim e Panificação do João Pedro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

137. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0207** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Valdilene da Silva Bispo e Escola Estadual Dr. Manoel Luiz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

138. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0077** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Cândido Batista Viana e Posto de Lavagem do Joel. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

139. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0161** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Maria Isabel dos Santos e Edvaldo Messias dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

140. **Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0117** – Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Vara do Trabalho de Itabaiana e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

141. **Inquérito Civil PROEJ nº 59.13.01.0018 (01 anexo)** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Deivid. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

142. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0154** – 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Débora Rodrigues e Emurb. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

143. **Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0165** – Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Josi Costa e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

144. **Notícia de Fato PROEJ nº 65.14.01.0240** – Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Sintese e Prefeitura Municipal de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

145. **Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0045** – Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100, Helenilza e Gilmar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

146. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0036** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio San Rafael. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação).

147. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0199** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Conselho Tutelar do 2º Distrito,

Manoel Adelmo Mota e EMEF Maria Thétis Nunes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 148. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0029** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maternidade Zacarias Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 149. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0296** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 150. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0064** – Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Município de Frei Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 151. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0078** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). 152. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.12.01.0033** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Maura Pacheco Almeida e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Conversão em Diligência). 153. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0123** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Jarbas Resende da Silva e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 154. **Notícia de Fato PROEJ nº 28.14.01.0186** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Maria Aldemira de Santana e Secretaria de Saúde do Município de Divina Pastora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 155. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0101** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju - SMS e Hospital de Cirurgia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 156. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.14.01.0033** – 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Maria Vieira de Matos, Januário e Luiz Feitosa Figueiredo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 157. **Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0015 (03 volumes)** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Sintese e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 158. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0025** – Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria José de Jesus Hora (“Maria Oinho”), Maria Rosália da Hora (“Maria”) e Maria Josefina dos Santos (“Maria Cachecha”). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 159. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.13.01.0057 (01 volume e 02 anexos)** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Adiranir Malaquias Santos, outros e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 160. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0057** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo e

Hospital Regional de Lagarto. Assunto: Suposta falta de medicamentos no Hospital Regional de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 161. **Notícia de Fato PROEJ nº 34.14.01.0100** – Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Eduardo Filho dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 162. **Inquérito Civil PROEJ nº 39.12.01.0006** – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Interessados: Lizete Tavares dos Santos e Policiais Militares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 163. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0201** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos – Disque 100, Claudiana Sartulina Alves Santos (genitora), M., C. e outro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 164. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.13.01.0058** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Daniela dos Santos e Secretaria de Ação Social do Município de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 165. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0032** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Manoel Pereira da Silva (Presidente do SINDRIACHUELO – Sindicato dos Funcionários Públicos de Riachuelo) e Prefeitura Municipal de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). 166. **Notícia de Fato PROEJ nº 78.14.01.0096** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Jane Selma de Jesus Silva e Roberto Mendonça Barbosa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**. (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “39”, “40”, “41”, “42”, “43”, “44”, “45”, “46”, “47”, “48”, “61”, “62”, “63”, “64”, “65”, “66”, “67”, “68”, “69”, “70”, “71”, “74”, “76”, “77”, “78”, “79”, “80”, “81”, “82”, “83”, “84”, “85”, “86”, “87”, “88”, “89”, “90”, “91”, “92”, “93”, “94”, “96”, “97”, “98”, “99”, “100”, “101”, “102”, “103”, “104”, “105”, “106”, “107”, “108”, “109”, “110”, “111”, “113”, “114”, “115”, “116”, “117”, “118”, “119”, “121”, “122”, “123”, “124”, “125”, “126”, “127”, “128”, “129”, “130”, “131”, “133”, “134”, “135”, “136”, “137”, “138”, “139”, “140”, “141”, “142”, “143”, “145”, “146”, “147”, “148”, “149”, “150”, “151”, “153”, “154”, “155”, “156”, “158”, “159”, “160”, “161”, “162”, “163”, “164” e “165” foram arquivados por unanimidade. Em relação aos procedimentos constantes dos itens “47” e “48”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido das homologações das promoções de arquivamento dos procedimentos com Recomendações. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação dos procedimentos identificados com Recomendação. Em relação ao procedimento constante do item “49”, foi retirado de pauta e encaminhado para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**, em decorrência de “pedido de vistas”. Em relação aos procedimentos constantes dos itens “50” e “51”, foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**, em decorrência de “pedido de vistas”. Em relação aos procedimentos constantes dos itens “52”, “53”, “54”, “55”, “56”, “57” e “58”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério

Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligência. Em relação aos procedimentos constantes dos itens “59” e “60”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido da não apreciação dos mesmos pelo Conselho Superior, haja vista que os correlatos objetos investigados ostentam natureza criminal, devendo-se aplicar o Assento nº 16. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a manifestação do Conselheiro Relator. Em relação aos procedimentos constantes dos itens “72”, “73”, “75”, “132”, “144” e “157”, foram retirados de pauta e encaminhados para o Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**, em decorrência de “pedido de vistas”. Em relação ao procedimento constante do item “95”, foi retirado de pauta e encaminhado para a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. Em relação ao procedimento constante do item “112”, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Ana Christina Souza Brandi** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item “120”, foi retirado de pauta e encaminhado para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. Em relação ao procedimento constante do item “152”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Paulo Lima de Santana** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item “166”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido da não apreciação do mesmo pelo Conselho Superior, haja vista que o correlato objeto investigado ostenta natureza criminal, devendo-se aplicar o Assento nº 16. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a manifestação do Conselheiro Relator. 3.

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS:** Com base nos **ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A e 12**, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Reclamações a seguir relacionados: 01. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.14.01.0162** – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Deso. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. 02. **Inquérito Civil PROEJ nº 09.12.01.0186** - Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Roberto Almeida Reis, José Carlos Feitosa e José Gilson de Carvalho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. 03. **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0204** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100, Bruna Silva dos Santos e Não identificado (namorado). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. 04. **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0079** – Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Fabiano Ávila e Néviton Rodrigues dos Santos (Delegado de Polícia Civil de Arauá). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. 05. **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.14.01.0062** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Rayr Barreto da Cruz e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. Em relação aos procedimentos constantes dos itens “01”, “02” e “05” foram os mesmos retirados de pauta, objetivando a vindoura apreciação pelo Conselho Superior

do Ministério Público. No tocante aos procedimentos identificados nos itens “03” e “04”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** manifestou-se no sentido da não apreciação dos mesmos pelo Conselho Superior, haja vista que os correlatos objetos investigados ostentam natureza criminal, devendo-se aplicar o Assento nº 16. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a manifestação do Conselheiro Relator. Foi ainda solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** da seguinte matéria: **1) COMUNICAÇÃO** formulada através de *email*, datado de 26 março de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Francisco Ferreira de Lima Júnior**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Civis Proej nºs **45.14.01.0091, 45.14.01.0098, 45.15.01.0013 e 45.15.01.0004**, oriundos da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **2) COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 72, 73 e 74/2015, datados de 13 de março de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Priscila Camargo Silva Tavares**, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nºs **24.13.01.0044, 24.13.01.0043 e 24.13.01.0042**, oriundos da Promotoria de Justiça de Especial de São Cristóvão. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **3) COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 143/2015, datado de 20 março de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Bruno Melo Moura**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **17.12.01.0016**, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça **4) COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 312/2015, datado de 25 de março de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes**, para informar acerca da instauração do Inquérito Civil Proej nº **14.14.01.0054**, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da instauração/conversão do procedimento acima identificado. **5) APRECIÇÃO para homologação** das indicações dos Promotores de Justiça, com o objetivo de substituírem os Excelentíssimos Senhores Doutores Procuradores de Justiça **Jorge Murilo Seixas de Santana**, no período de 02 a 31 de maio de 2015, substituta Doutora **Edjilda Resende de Lima Guerra**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, no período de 01 a 30 de abril de 2015, substituto Doutor **Newton Silveira Dias Júnior**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; **Celso Luis Dória Leó**, no período de 01 a 30 de abril de 2015, substituta Doutora **Maria Helena Sanches Lisboa**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça e **Celso Luis Dória Leó**, no período de 01 a 31 de maio de 2015, substituto Doutor **Rogério Ferreira da Silva**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça. Após análise, o Conselho Superior, por unanimidade, homologou as referidas indicações. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, **Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

*\*Republicado por Incorreção*